

DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

**“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO o objetivo do Pacto Nacional Pelo Retorno Gradual, Seguro e Efetivo das Aulas Presenciais na Educação Básica o qual tem por objetivo garantir a proteção dos estudantes e profissionais da educação e uma resposta educacional de qualidade para todos os sistemas de ensino, tendo por destaque as seguintes propostas:

- Aceleração da vacinação dos profissionais de educação;
- Parâmetros nacionais para orientar a reabertura segura;
- Protocolo-base sanitário;
- Estratégias Educacionais de curto prazo;
- Cooperação Estado-Municípios; e
- Atos públicos nacionais e campanhas de esclarecimento à população mostrando o caráter inadiável da reabertura e as condições de segurança das escolas;

CONSIDERANDO a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE, homologados no ano de 2020 – o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 9/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020, e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como, em especial, a Resolução CNE/CP nº 2/2020 – para subsidiar o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020;

3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;
8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e
10. Revisão dos critérios de promoção.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 6/2021 do Conselho Nacional de Educação, o qual Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, publicado no Diário Oficial, de 14 de julho do ano em curso, o qual foi aprovado pelo CNE e aguarda ainda homologação do MEC, especificadamente em seu artigo 1º, inciso III, o qual dispõe que deve ser observado o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação, para a retomada as atividades presenciais nas redes de ensino, sendo que na justificativa do respectivo parecer, é mencionado que deve ocorrer a aceleração da vacinação dos profissionais de educação, que parâmetros nacionais para orientar a reabertura segura devem ser criados, bem como, um protocolo-base sanitário;

CONSIDERANDO o art. 2º, “caput” e §1º do Parecer CNE/CP nº 6/2021 do Conselho Nacional de Educação, o qual Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, publicado no Diário Oficial, de 14 de julho do ano em curso, o qual foi aprovado pelo CNE e aguarda ainda homologação do MEC, o qual dispõe que, a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino e, Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno;

CONSIDERANDO os §§ 3º, 4º, 5º e 6º da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Estado de Minas Gerais, o qual “ Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 165, de 1º de julho de 2021, a qual “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, e a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021” a qual não revogou os os §§ 3º, 4º, 5º e 6º da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 28 de julho de ano em curso, no Município de Campina Verde, na presença do Prefeito Municipal e Vice-prefeito, da Secretária Municipal de Educação, do Gestor Municipal de Saúde, do Representante do Ministério Público, dos diretores das Instituições de Ensino da rede Federal, Estadual, Municipal e Privada, sendo que nesta data, foi deliberado e aprovado pela maioria, que a volta às aulas ocorrerá no dia 20 de setembro do ano em curso, dependendo do quadro epidemiológico local, para assegurar a aplicação da 2ª dose da vacina contra o COVID-19, nos profissionais da rede de educação, bem como, dos pais dos alunos, para fechar o ciclo de imunização proposto pelo Ministério da Saúde com a aplicação das 2 doses, que segundo estudos, podem evitar os casos graves da doença, que levam à intubação e à morte;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de que a infecção pela COVID-19 é equiparável a acidente ocupacional, ou seja, acidente do trabalho, podendo gerar aposentadoria diferenciada, pensão à família ou multa e pagamento de indenização;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal 074/2021, de 16 de junho de 2021, o qual alterou o art. 13 do Decreto Municipal nº 037/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Heldeir Augusto Carneiro
Prefeito Municipal

“Art. 13 – Fica determinado o retorno das atividades escolares presenciais, no âmbito do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis, seja na rede pública, municipal, estadual, federal e privada de ensino, a partir do dia 20 de setembro do ano de 2021, dependendo do quadro epidemiológico local momentâneo, para assegurar a aplicação da 2ª dose da vacina contra o COVID-19, nos profissionais da rede de educação, bem como, dos pais dos alunos, para fechar o ciclo de imunização proposto pelo Ministério da Saúde com a aplicação das 2 doses, sendo de competência concorrente entre a Secretaria Municipal de Educação, com a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério da Educação, regulamentar e fiscalizar a volta as aulas de maneira segura, cumprindo os protocolos sanitários a serem regulamentados pelo Governo Federal e Estadual a serem adotados nas instituições de ensino.

Parágrafo Único – Fica determinado o retorno dos serviços de transporte escolar, à partir do dia 20 de setembro do ano de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 074/2021, produzindo seus efeitos à partir da data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 29 de julho de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal